



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 08/06/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.127 de 15/06/2020

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário